

TOMBO 4095.20 / HMI-A

VISTO Scotto

DATA 04 / 05 / 2021

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 040/2021 AO CONTRATO Nº 4095/2020-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A AUTO POSTO WALTER SANTOS LTDA.

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede na Avenida Perimetral, s/n, Quadra 37, Lote 74, Setor Coimbra, Goiânia — GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo Sr. Paulo Brito Bittencourt, Superintendente, administrador e advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante** e **AUTO POSTO WALTER SANTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.258.846/0001-40, com sede à R 210, nº 14, QD 75, LT02 E, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.535-280, representado neste ato pelo Sr. José Carlos Marques Souza Reis, CPF.: 441.456.751-34, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 4095/2020-HMI**, firmado em 15/01/2020, conforme Ofício/HMI nº 030/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, referente à Prestação do serviço de fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), óleo lubrificante e filtros para atender veículos oficiais, locados e grupo gerador de energia para assistir ao Hospital Materno Infantil - HMI, por 75 (setenta e cinco) dias, entre 16/01/2021 e 31/03/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Altera-se ao contrato suas cláusulas, conforme a seguir:

§1º Fica incluído à Cláusula Primeira – §1º, Inciso I, conforme disposto a seguir: O contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como ciência que o custeio da presente execução do objeto ocorrerá única e exclusivamente por meio do respectivo repasse, correspondente à competência da prestação do serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato;

§2º Fica incluído na Cláusula Quinta – Do pagamento, em caput a seguinte disposição: O Contratado deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

§3º Altera-se na Cláusula Quinta – Do pagamento, §3º, a seguinte disposição: Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

§4º Altera-se na Cláusula Quinta – Do pagamento, §5º, a seguinte disposição: O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás/GO.

§5º Inclui-se ao contrato a cláusula Décima Sexta, que diz respeito à proteção de dados, conforme disposição a seguir:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**



**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 040/2021 AO CONTRATO Nº 4095/2020-HMI, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A AUTO POSTO WALTER SANTOS LTDA.**

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

§1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

§6º Inclui-se ao contrato a cláusula décima sétima, referente à assinatura digital, conforme a seguir:

**“CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL**


Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).”


**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

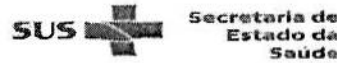
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 15 de janeiro de 2021.

  
Instituto de Gestão e Humanização IGH  
Contratante

  
Auto Posto Walter Santos LTDA  
Contratada

Carta Boletim  
nº 040/2021  
040.000.000.129  
Instituto de  
Gestão e  
Humanização



Ofício IGH/HMI nº 030/2021

**SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**Contrato nº:** 4095/HMI

**Fornecedor:** AUTO POSTO WALTER SANTOS LTDA

**Alteração nº:** 1º ADITIVO

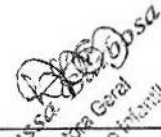
À Gerência de Contratos

*Em: 31/03/21*

Pelo presente ofício, solicitamos aditivar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 01), referente à prestação de serviços de compra de combustíveis para abastecimento de veículos automotores em prol do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento:

01 - PRORROGAR O CONTRATO ATÉ 31/03/2021.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Laryssa Barbosa  
Diretora Geral - HMI/IGH

Secretaria de Estado da Saúde  
Diretora Geral  
Hospital Estadual Materno-Infantil - HMI

*040.2021*

**ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE**

**Unidade:** Hospital Materno Infantil - HMI - Goiás

**Contrato:** Auto Posto Walter Santos-IGH X 4095.2020 -HMI

**Empresa:** Auto Posto Walter Santos LTDA

**Objeto:** Prestação do serviço de fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), óleo lubrificante e filtros para atender veículos oficiais, locados e grupo gerador de energia,

Ao Setor de Contratos,

A sugestão desta Gerência é aditivar o contrato com a empresa supracitada pelo prazo mínimo necessário para a realização de novo processo de contratação.

O critério de julgamento para contratação do atual prestador, menor preço, não levou em consideração a oscilação dos preços inerente ao fornecimento do objeto supracitado. Ocasionalmente na não conformidade do valor faturado pelo prestador e o contratado pelo Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

Por apresentar uma sistemática diversa daquela inerente ao menor preço previsto no art. 45, § 1º, inc. I da Lei nº 8.666/93, os prestadores de serviço do objeto supracitado, atuam na condição de intermediário, sem poder para compor preços dos produtos que repassam ao contratante.

Sugiro que o novo processo de contratação tenha como critério de julgamento a análise do maior desconto incidente sobre o preço final ofertado pelo prestador no ato do abastecimento.

Atenciosamente.

Diego Gondim  
Analista de Compras  
18/01/2021

CAROLINE DIAS  
PASSOS:98747614587

Assinado de forma digital por  
CAROLINE DIAS PASSOS:98747614587  
Dados: 2021.01.18 13:13:49 -03'00'